

**LEI Nº. 012 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Geraldo da Piedade/MG, para o exercício de 2008".**

O Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de São Geraldo da Piedade estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008 em R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>6.823.000,00</b>	<b>79,34</b>
Receita Tributária	229.000,00	2,66
Receita de Contribuições	130.000,00	1,51
Receita Patrimonial	72.150,00	0,84
Receita de Serviços	5.000,00	0,06
Transferências Correntes	7.373.000,00	85,73
Outras Receitas Correntes	19.000,00	0,22
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(1.005.150,00)	-11,69
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.777.000,00</b>	<b>20,66</b>
Operações de Crédito	212.750,00	2,47
Alienação de Bens	20.000,00	0,23
Transferência de Capital	1.544.250,00	17,96
<b>Total Geral</b>	<b>8.600.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

<b>1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		<b>%</b>
- Legislativa	277.000,00	3,22
- Judiciária	72.000,00	0,84
- Administração	1.100.800,00	12,80
- Defesa Nacional	14.000,00	0,16
- Segurança Pública	8.000,00	0,09
- Assistência Social	503.850,00	5,86
- Previdência Social	218.000,00	2,53
- Saúde	1.788.600,00	20,80
- Trabalho	48.000,00	0,56
- Educação	1.540.100,00	17,91
- Cultura	365.000,00	4,24
- Urbanismo	1.326.000,00	15,42
- Saneamento	649.000,00	7,55
- Gestão Ambiental	54.600,00	0,63
- Agricultura	220.000,00	2,56
- Comunicações	111.000,00	1,29
- Transporte	80.000,00	0,93
- Desporto e Lazer	113.000,00	1,31
- Encargos Especiais	103.000,00	1,20
- Reserva de Contingência	8.050,00	0,09
<b>Total Geral</b>	<b>8.600.000,00</b>	<b>100,00</b>

<b>2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>%</b>
<b>Poder Legislativo</b>	<b>320.000,00</b>	<b>3,72</b>
- Câmara Municipal	320.000,00	3,72
<b>Poder Executivo</b>	<b>8.280.000,00</b>	<b>96,28</b>
- Gabinete e Secretaria do Prefeito	967.600,00	11,25
- Serviço de Finanças e Orçamento	286.600,00	3,33



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO GERALDO**  
**DA PIEDADE**

Adm. 2005-2008

*Você faz parte desta mudança!*

- Serviço Municipal de Educação, Cultura Lazer e Turismo	2.018.100,00	23,47
- Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.683.600,00	19,58
- Fundo Municipal de Assistência Social	603.850,00	7,02
- Serviço Municipal de Saúde e Saneamento	2.437.600,00	28,34
- Agricultura e Meio Ambiente	274.600,00	3,19
- Reserva de Contingência	8.050,00	0,09
<b>Total Geral</b>	<b>8.600.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Art. 4º** - Ficam os Órgãos da Administração Direta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) Operações de crédito autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 05 de outubro de 2007.

  
**Antonio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro  
de Avisos:

05/10/2007

  
Elizângela C. e Silva Rabelo